



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000405971

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2119642-59.2025.8.26.0000

Relator(a): **ANTONIO NASCIMENTO**

Órgão Julgador: **34ª Câmara de Direito Privado**

2ª Vara Cível da Comarca de Cravinhos/SP

Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Agravado: PAULO BALTASAR GERMANO RIBEIRO

MM. Juiz de Direito: Dr. RODRIGO BRANDÃO SÉ

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 42187

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Banco Volkswagen S/A** nos autos da **ação de obrigação de fazer** contra a decisão judicial de fls. 31/32, que determinou à corré **Matriz Comércio de Veículos** a apresentação do documento de venda do veículo, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, até R\$ 30 mil.

Inconformado, sustenta o agravante a impossibilidade de cumprimento da obrigação, eis que somente financiou o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

veículo.

É o relatório.

Reproduzida a fls. 32/32 destes autos, a
decisão que se expõe ao ataque do agravante ostenta o seguinte teor:

*“...Destarte, defiro a tutela provisória e determino à Matriz
Comércio de Veículos apresentar o documento de venda do veículo
HB20 Sense, 1.0, 12 V, MT5, mecânico, placa GJA 8135, ano 2022,
modelo 2022, Chassi 9BHCN51AANP325189, no prazo de 15 quinze
dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 até R\$ 30 mil...”*

O recurso não pode ser conhecido, pois o
agravante carece de interesse recursal. Conforme se verifica da decisão
agravada, a determinação de apresentação do documento do veículo não foi
direcionada ao Banco agravante e, sim, a empresa **Matriz Comércio de
Veículos**.

Cumpre registrar, até mesmo em
homenagem ao princípio do contraditório, que a decisão hostilizada nada deferiu
ou indeferiu, com relação ao Banco agravante, não contendo, por conseguinte,
carga apta a causar lesão processual e sucumbência ao recorrente.

Pelo contrário, se algum prejudicado há
com a decisão, é a corré **Matriz Comércio de Veículos**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Postas essas premissas, **não se**
conhece do recurso.

Int.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

Antonio (Benedito do) Nascimento
RELATOR